



**PARECER Nº 1483, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490, DE 2025**

De autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Márcia Lia, o projeto de lei em epígrafe inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa Literária da Morada do Sol, em Araraquara.

A presente proposição esteve em pauta, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, nos dias correspondentes às 70ª a 74ª Sessões Ordinárias (de 26 a 30/05/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em sequência, a proposição foi encaminhada à análise desta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsto no artigo 31, § 1º, 1ª parte, do Regimento Interno.

É o relatório.

A proposta legislativa busca incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo a “Festa Literária da Morada do Sol”, para dar ainda mais visibilidade a esse projeto de incentivo à literatura, à cultura e à educação desenvolvido no município de Araraquara e com projeção em todo o estado.

Em sua justificativa, a autora argumenta:

“[...] A FliSol, criada pelo Instituto Colibri e realizada em parceria com diversas instituições públicas e privadas, é sediada na cidade de Araraquara — conhecida como “Morada do Sol” — e vem se consolidando como um importante polo de valorização da literatura, da cultura e da educação no interior paulista. Desde sua primeira edição, em 2022, o evento tem atraído um público expressivo e engajado, com atividades que estimulam a leitura, a escrita e o pensamento crítico.

O sucesso da FliSol em Araraquara demonstra o potencial da iniciativa de ser replicada, fortalecida e reconhecida em nível estadual. A grande adesão da comunidade local, o envolvimento de escolas, universidades, coletivos culturais e o prestígio de escritores convidados evidenciam que há demanda e interesse por esse tipo de evento em outras regiões do Estado de São Paulo. Ao ser incluída no Calendário Oficial, a FliSol ganha visibilidade e respaldo institucional para expandir suas ações, estabelecer parcerias com outros municípios e inspirar a criação de novas festas literárias em diferentes territórios paulistas.

Ignácio de Loyola Brandão, homenageado na primeira edição da FliSol, é exemplo da riqueza literária produzida em São Paulo. Sua obra, reconhecida nacional e internacionalmente, simboliza a capacidade transformadora da literatura e sua relevância como instrumento de formação cidadã. Valorizar esse patrimônio cultural, sobretudo entre crianças e jovens, é investir no futuro educacional do estado.

Além disso, a FliSol está alinhada com os objetivos do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PELLLB-SP), que defende a ampliação do acesso à leitura e o fortalecimento das redes culturais. Ao propor debates, oficinas, contações de histórias e atividades interdisciplinares, o evento se apresenta como uma ferramenta prática e eficaz de democratização cultural.

Dessa forma, a inclusão da "Festa Literária da Morada do Sol - FliSol" no Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo representa não apenas o reconhecimento de uma experiência bem-sucedida em Araraquara, mas também um passo importante para sua ampliação e replicação em todo o território paulista, fortalecendo políticas públicas de leitura, escrita e formação cultural em todos os cantos do estado."

Observa-se que a matéria está inclusa na competência comum entre os entes federados, qual seja, de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à inovação, nos termos do artigo 23, inciso V, da Constituição da República.

Sob outro viés, verifica-se que a propositura versa sobre cultura, matéria que se insere na competência legislativa concorrente entre os entes federativos, conforme artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Sendo concorrente a competência, não há óbices para que o Estado edite suas normas sobre a matéria, desde que elas se compatibilizem com as normas gerais editadas pela União, como ocorre na presente propositura.

Ademais, a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

Sendo assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação da proposta.

Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e, por conseguinte, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 490, de 2025.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/10/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator

Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator